



Norma: LEI 14354 2002 Data: 17/07/2002 Origem: LEGISLATIVO

Texto Atualizado:

REORGANIZA A SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reorganiza a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas passa a organizar-se de acordo com o disposto nesta lei.

(Vide art. 5º da Lei Delegada nº 49, de 21/1/2003.)

(Vide Lei Delegada nº 65, de 29/1/2003.)

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, a expressão Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a palavra Secretaria e a sigla SETOP equivalem-se.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas tem por finalidade planejar, dirigir e coordenar as atividades setoriais, a cargo do Estado, relativas ao saneamento, ao transporte terrestre, hidroviário e aeroviário, às obras públicas e ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

I - planejar, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, as diretrizes fundamentais da política de transportes, de saneamento básico, de obras públicas e de desenvolvimento urbano;

II - programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Estado, em sua área de competência, e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de transportes, de saneamento básico e desenvolvimento urbano;



III - elaborar e propor planos, programas e projetos relativos a obras públicas e acompanhar as ações referentes a sua execução;

IV - buscar novos modelos de financiamento, que assegurem, primordialmente, recursos para a manutenção e a operação da infraestrutura viária, de transportes e obras públicas;

V - consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de Governo, visando à integração do planejamento e gestão e à viabilização de projetos, transportes e obras públicas de interesse estratégico para Minas Gerais;

VI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos subordinados e das entidades que lhe são vinculadas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Racionalização e Informação;

b) Centro de Planejamento;

c) Centro de Orçamento;

III - Assessoria Técnica;

IV - Superintendência de Obras Públicas:

a) Diretoria de Gestão de Programas;

b) Diretoria de Obras Públicas;

c) Diretoria de Análise Técnica;

V - Superintendência de Transportes:

a) Diretoria de Transportes Terrestres;

b) Diretoria de Transportes Aeroviários;

c) Diretoria de Transportes Hidroviários;

d) Diretoria de Logística Intermodal;

VI - Superintendência de Administração e Finanças:



- a) Diretoria de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Diretoria Operacional;
- c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- d) Diretoria de Prestação de Contas.

Parágrafo único - A finalidade e a competência das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO IV

Da Área de Competência

Art. 6º - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

I - órgão colegiado, Conselho Estadual de Transportes;

II - autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG;

b) Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG;

III - empresas:

a) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG;

b) Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a que se refere o Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, dois cargos de Assessor-Chefe, código MG 24, símbolo AH 24, um cargo de Auditor Setorial, código MG 45, símbolo US 45, e um cargo de Assessor I, código AS 01, símbolo 10/A.

Art. 8º - Ficam extintos, no Quadro a que se refere o art. 7º desta lei, três cargos de Diretor II, código MG 05, símbolo DR 05, quatro cargos de Diretor I, código MG 06, símbolo DR 06, quatro cargos de Supervisor III, código CH 03, símbolo 10/A, dois cargos de Oficial de Gabinete, código EX 02, símbolo 9/A, três cargos de Assistente Administrativo, código EX 06, símbolo 9/A, e quatro cargos de Assistente Auxiliar, código EX 07, símbolo 9/A.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A identificação dos cargos a que se referem os artigos 7º e 8º será estabelecida em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 10 - O Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Quadro II - Cargos Comissionados, a que se refere o Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a ter a composição constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único - A forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo será estabelecida em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, observado o disposto na Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.517, de 29 de dezembro de 1998, e os artigos 18 e 19 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2002.

Itamar Franco - Governador do Estado



Anexo

(a que se refere o art. 10 da Lei nº 14.354, de 17 de julho de 2002)

Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994

Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

QUADRO II - CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE DE CARGOS	CÓDIGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	MG01		1
Assessor-Chefe	MG24	AH24	2
Assessor de Comunicação	MG19	AM19	1
Diretor II	MG05	DR05	3
Auditor Setorial	MG45	US45	1
Diretor I	MG06	DR06	14
Assessor II	MG12	AD12	21
Assessor Técnico	MG18	AT18	1
Assistente de Gabinete	EX42	11/A	6
Assessor I	AS01	10/A	7
Supervisor III	CH03	10/A	6
Assistente Administrativo	EX06	9/A	14
Assistente Auxiliar	EX07	8/A	6

Data da última atualização: 10/11/2003.